

2.º Os pedidos de licença serão acompanhados de uma memória descritiva, planta topográfica e projecto da obra que se pretende executar, e serão sempre deferidos quando as obras projectadas não venham afectar a segurança dos aquedutos ou a qualidade da água;

3.º Em caso algum serão autorizadas vedações não vazadas cuja altura exceda 1,50 m. Os muros que sirvam de suporte ou revestimento de terrenos poderão ter a altura que convenientemente assegure a função para que são construídos.

§ 1.º Quando a topografia do terreno ou a sua estrutura geológica o justificarem, a faixa de respeito poderá ser alargada por determinação do Ministro das Obras Públicas, sob proposta fundamentada da Comissão de Fiscalização das Águas de Lisboa. Aos proprietários prejudicados deverá ser concedida uma justa indemnização.

Art. 7.º Na metade da faixa de respeito que entesta com a zona dos aquedutos é proibido conduzir águas em valas não impermeabilizadas, plantar árvores, depositar estrumes ou praticar quaisquer factos que possam sujar a água. As árvores actualmente aí existentes poderão ser expropriadas, nos termos da cláusula xx do contrato entre o Estado e a Companhia das Águas de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, in-

cluir a categoria de preparador electrorradiologista dos serviços de saúde da província de Macau na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1953.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 352

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, em Timor, um crédito especial da quantia de \$ 413.190,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a ocorrer aos seguintes encargos:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei, contratado e assalariado, admitido por disposições legais para a reconstrução, reorganização da economia da província e fomento económico . . . . .	\$ 205.190,00
2) Estudos e projectos . . . . .	\$ 10.000,00
3) Conclusão de obras e trabalhos em curso e montagem de casas . . . . .	\$ 122.000,00
4) Apetrechamento do Hospital Central . . . . .	\$ 38.000,00
5) Material para os correios, telégrafos e telefones . . . . .	\$ 38.000,00
	<u>\$ 413.190,00</u>

Ministério do Ultramar, 23 de Abril de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.